



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04841/2018**

**1- INTRODUÇÃO:**

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Barra Mansa

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** *Fundo Municipal de Saúde*

**AUTORIZAÇÃO:** PROCESSO Nº: 04841/2018

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº 006 de 05 de janeiro de 2018 e Portaria nº 21 de 01 de março de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 524 – 03011030200502159339039000202.

O Município de Barra Mansa torna público que fará realizar às **10:00 (dez)** horas do dia **08 de Junho** de 2018, licitação na modalidade Pregão Presencial, **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº4662, de 27 de setembro de 2005, decreto nº 5849 de 11 de março de 2009, Decreto Municipal nº 6002/09 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

A fim de auxiliar na comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, o setor de licitações pede que a empresa que retirar este edital através do portal da transparência, preencha o **(Anexo IX)** e encaminhe pelo e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) fazendo menção ao número deste pregão. Este documento não é condicionante para participação da empresa no certame licitatório e o seu não envio **NÃO INABILITARÁ** a empresa.

**2- DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICO DOMICILIAR**, conforme discriminado no ANEXO I do presente edital.

**2.2-** Os avisos contendo os resumos dos editais serão devidamente publicados conforme previsto no inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**3.1-** Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores mantido pela Coordenadoria de Licitações/FMS, que atenderem a todas as exigências deste Edital.

#### **4 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** – A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**4.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**4.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**4.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento;

**4.6** – Caso esse material não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição;

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**5.1-** O licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social e os seguintes dizeres:

**5.1.1-** No envelope contendo a Proposta Comercial:

***ENVELOPE "A"***  
***PROPOSTA COMERCIAL***  
***PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2018***

**5.1.2-** No envelope contendo a Documentação:

***ENVELOPE "B"***  
***DOCUMENTAÇÃO***  
***PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2018***

**5.1 -** O licitante apresentará sua proposta, conforme Anexo VII do edital, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do preço unitário e total de cada item, se for o caso, conforme discriminado no Anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega dos materiais e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;
- b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**5.2 -** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

**5.3 -** Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos.

**5.4 -** Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**6 - DA HABILITAÇÃO – (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE "B":**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.1** - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente Registro de Preços.

**6.1.1 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal: Serão aceitas as certidões Positivas com efeito de Negativas;**

**6.1.1.1** - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**6.1.1.2** – Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**6.1.1.3** – Certidão de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;

**6.1.1.4** - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

**OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.**

**6.1.1.5** - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;

**6.1.1.6** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**6.1.1.7** – Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, **em conformidade com a Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.**

**6.1.2 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

**6.1.2.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;

**6.1.2.2 - Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

**6.1.3 - Documentação relativa à habilitação jurídica:**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**6.1.3.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.3.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.3** - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.3.4** - Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**6.1.4** - As empresas que possuem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice – versa, com exceção dos documentos exigidos nos subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3;

**6.1.5 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**6.1.5.1** – Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde, atualizado CNES.

**6.1.5.2** – Alvará de Licença de Funcionamento.

**6.1.5.3** – Alvará Sanitário.

**6.1.5.4** – Declaração comprovando que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

**6.1.5.5** – Registro profissional específico para comprovação da capacidade técnica.

**6.1.5.6** – Declaração que comprove a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato.

**6.1.5.7** – Declaração que cumprem o disposto na RDC nº 11/2006

**6.1.5.8** – Apresentar o **Plano de Atenção Domiciliar, conforme determina a RDC nº 11/2006 e manual e normas técnicas de procedimentos para a atenção domiciliar** de acordo com a especificidade da assistência a ser prestada (**subitens 4.9 a 5.2.8 da RDC nº 11/2006**).

**- O PAD deve contemplar:**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

1. a prescrição da assistência clínico-terapêutica e psicossocial para o paciente;
2. requisitos de infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;
3. o tempo estimado de permanência do paciente no SAD considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;
4. a periodicidade dos relatórios de evolução e acompanhamento;
5. o PAD deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso;
6. a revisão do PAD deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico do SAD;
7. o registro dos pacientes em atenção domiciliar e o PAD devem ser mantidos pelo SAD;
8. o SAD deve manter um prontuário domiciliar com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente.
9. o prontuário domiciliar deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultado de exames, descrição do fluxo de atendimento de Urgência e Emergência, telefones de contatos do SAD e orientações para os chamados.
10. o prontuário deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
11. após a alta ou óbito do paciente o prontuário deve ser arquivado na sede do SAD, conforme legislação vigente.
12. o SAD deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pelo paciente ou pelos responsáveis legais.
13. o SAD deve fornecer aos familiares dos pacientes e/ou cuidadores orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.
14. o SAD deve prover por meio de recursos próprios ou terceirizados, profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos de acordo com a modalidade de atenção prestada e o perfil clínico do paciente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

15. o SAD deve observar, como critério de inclusão para a internação domiciliar, se o domicílio dos pacientes conta com suprimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, meio de comunicação de fácil acesso, facilidade de acesso para veículos e ambiente com janela, específico para o paciente, com dimensões mínimas para um leito e equipamentos.

16. o SAD deve controlar o abastecimento domiciliar de equipamentos, materiais e medicamentos conforme prescrição e necessidade de cada paciente, assim como meios para atendimento a solicitações emergenciais.

17. o SAD deve assegurar o suporte técnico e a capacitação dos profissionais envolvidos na assistência ao paciente.

18. o SAD deve estabelecer contrato formal quando utilizar serviços terceirizados, sendo que estes devem ter obrigatoriamente Alvará Sanitário atualizado.

19. o SAD deve elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCPIEA) visando a redução da incidência e da gravidade desses eventos.

20. o SAD deve possuir sistema de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência.

**21. o SAD deve garantir aos pacientes que estão em regime de internação domiciliar, a remoção ou retorno à internação hospitalar nos casos de urgência e emergência.**

**-Condições Específicas**

1. o SAD deve assegurar os seguintes serviços básicos de retaguarda de acordo com a necessidade de cada paciente e conforme estabelecido no PAD;
2. referência para atendimento de urgência e emergência e internação hospitalar formalmente estabelecida;
3. referência ambulatorial para avaliações especializadas, realização de procedimentos específicos e acompanhamento pós alta.

**- o SAD deve assegurar os seguintes suportes diagnósticos e terapêuticos de acordo com o PAD:**

1. exames laboratoriais, conforme RDC/ANVISA nº 302 de 2005;
2. exames radiológicos, conforme Portaria SVS/MS nº 453 de 1998;
3. exames por métodos gráficos;
4. hemoterapia, conforme RDC/ANVISA nº 153 de 2004;
5. quimioterapia, conforme RDC/ANVISA nº 220 de 2004;
6. dialise, conforme RDC/ANVISA nº 154 de 2004;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

7. na realização da hemodialisase o dialisador deve ser de uso único;
8. assistência respiratória com oferta de equipamentos, materiais e gases medicinais compreendendo procedimentos de diferentes graus de complexidade;
9. a ventilação mecânica invasiva só é permitida na modalidade de internação domiciliar com acompanhamento do profissional da Equipe Multiprofissional De Atenção Domiciliar – EMAD.
10. Caso o equipamento seja acionado por energia elétrica o domicilio deve ser cadastrado na companhia de fornecimento de energia elétrica local;
11. Deve haver sistema alternativo de energia elétrica ligado ao equipamento com acionamento automático em no máximo 0,5 segundos;
12. Quando houver instalação de sistema de suprimento de gases medicinais canalizada, esta deve estar de acordo com a NBR 12.188;
13. O enchimento dos cilindros de gases medicinais não deve ser realizado no domicilio do paciente.
14. Nutrição parenteral conforme portaria SVS/MS nº 272 de 1998;
15. Compete a EMAD verificar e orientar as condições de conservação da nutrição seguindo as exigências do regulamento do item 5.2.8.
16. Remoção do paciente em caso de necessidade de exames que se faça preciso o transporte.

**-Equipamentos, medicamentos e materiais:**

1. O SAD deve prover equipamentos, medicamentos e materiais conforme definido no PAD.
2. Os equipamentos, medicamentos e materiais devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, conforme legislação vigente.
3. O SAD deve possuir um sistema de controle que permita a rastreabilidade dos equipamentos, dos medicamentos e dos materiais.
4. O transporte de equipamentos, medicamentos e materiais deve ser efetuado conforme orientação do fabricante, de forma a garantir sua integridade.
5. Os equipamentos devem ser calibrados periodicamente, conforme instruções do fabricante.
6. O SAD deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e manter registros das mesmas.
7. Para a instalação dos equipamentos no domicilio, o SAD deve:
  - 7.1 Verificar as condições de instalação conforme manual de operação do fabricante;
  - 7.1.2 Realizar os testes de funcionamento dos equipamentos;
  - 7.1.3 Orientar o paciente, os familiares e cuidadores quanto ao manuseio dos equipamentos e os riscos a eles associados.

- O SAD deve substituir prontamente os equipamentos com problemas de operação.

8. O SAD deve fornecer baterias dos equipamentos de suporte a vida.
  - 8.1 Procedimentos de suporte técnico e logístico.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.2 O SAD deve garantir a implantação das normas e rotinas de limpeza e desinfecção de artigos, superfícies e equipamentos utilizados diretamente na assistência ao paciente, sob supervisão do responsável pelo PCPIEA.

8.2.3 O responsável técnico do SAD deve elaborar e implantar o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS, conforme RDC/ANVISA n° 306, de 2004.

6.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.2.1 – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.4 – consórcio de empresas licitantes;

6.2.5 – pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6.2.6 – empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

6.2.7 – não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

6.3 – a não observância quanto às exigências de que trata o item 5 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução de seu envelope proposta comercial devidamente lacrado;

6.4 – as pessoas jurídicas ficam obrigadas a comunicar o Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados;

6.5 – os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitações/FMS, seu original deve ser apresentado no momento da abertura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

de seu envelope de documentação, pois o original incluído no envelope “B”, fará parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeito a devolução;

6.6 – os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes “A” e “B”.

## **7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**7.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:**

- a) Declaração de Fato Impeditivo (Anexo II), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), Credenciamento (Anexo IV) e Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado;**
- b) um envelope contendo a proposta de preços;**
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação;**

**7.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **8 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**8.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas às especificações contidas neste Edital.

**8.2** – O valor não poderá ultrapassar o estimado o Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

**8.3** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**8.4** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecidos.

**8.4.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**8.5** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5.1** - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.5.2** – Ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**8.5.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.5.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**8.5.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.5.2.4** – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**8.5.3** – O disposto nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.5.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.5.1 a 8.5.3.

**8.6** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.7** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

**8.8** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 15, deste Edital.

**8.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**8.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**8.12** - Não serão aceitas propostas que apresentem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**8.13** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.

**8.14** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**8.15** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.

**8.16** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.17** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.18** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**8.19** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

#### **CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**9.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**9.4** – O prazo para impugnação do edital deverá ser o previsto no §1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1-** A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**10.2-** Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

#### **11 – DO CONTRATO**

**11.1-** Homologada a licitação pela autoridade superior, será emitida a Nota de Empenho em favor do licitante vencedor e providenciado o Termo de Contrato a ser celebrado, nos moldes da minuta



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

constante do Anexo VIII deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.2-** Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após ser formalmente convocado pela Administração do Município, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 16 deste Edital, sendo a Sessão retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

**11.2.1-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.3-** Farão parte integrante do contrato a ser firmado, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos, independente de transcrição.

**11.4-** Quando convocado a subscrever o contrato, o adjudicatário deverá apresentar os documentos e informações exigidos por ocasião da convocação.

**11.5-** Na hipótese de o **Município** não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo eventuais questionamentos judiciais.

**11.6-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato a ser firmado nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7-** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.7.1-** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

## **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**12.1-** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**12.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência, na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Barra Mansa - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**12.3-** Por atraso na execução dos serviços fica o licitante que vier a vencer esta licitação sujeito a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**12.4-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**12.5-** Se a contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**12.6-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**12.7-** A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1- DO CONTRATANTE**

##### **13.1.1- O Contratante obriga-se a:**

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do **Fundo Municipal de Saúde**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Tomar todas as providências de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo previsto;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

#### **13.2 - DA CONTRATADA**

**13.2.1-** A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**13.2.2-** A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

**13.2.3-** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**13.2.4- Caberá ainda a Contratada:**

**13.2.4.1-** Realizar os serviços em absoluta observância das exigências do presente Edital e respectivos Anexos, notadamente as elencadas no Termo de Referência (Anexo I);

**13.2.4.2-** Arcar com todas as despesas referentes à execução do Contrato;

**13.2.4.3 –** a Contratada deverá repor às suas expensas, no período programado, os insumos operacionais dos equipamentos (óleo, filtros, correias e mangueiras) e outros que possam interromper o funcionamento.

**13.2.4.4 –** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o estabelecido na proposta comercial;

**13.2.4.5-** Cumprir todos os prazos estipulados neste Edital e respectivos Anexos;

**13.2.4.6-** Refazer, às suas expensas, o fornecimento em desacordo com o especificado neste Edital e respectivos Anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável;

**13.2.4.7-** Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;

**13.2.4.8-** Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

**13.2.4.9-** Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela realização dos serviços nas condições pactuadas;

**13.2.4.10-** Aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**13.2.4.11-** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Estadual, CND Trabalhista, CND Municipal;

**13.2.4.12-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, salvo motivo justo aceito pela Administração do **Fundo Municipal de Saúde**;

**13.2.4.13-** Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações ou indenizações;

**13.2.4.14-** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços, objeto deste Edital.

#### **14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1-** Os serviços serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1-** O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária mensalmente, de acordo com a quantidade fornecida, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

**15.2-** Deverá constar no documento fiscal o número deste Edital e o número da Nota de Empenho.

**15.3-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.

**15.4-** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,
- f) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;

**15.5-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.6-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

**15.7-** Entre a data de entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

## **16 – DO REAJUSTAMENTO**

**16.1-** O preço contratado será fixo e irrevogável.

## **17 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**17.1-** O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, na Rua Luiz Ponce, 263, Centro, Barra Mansa-RJ, pelo telefax (24) 2106-3411 ou pelo e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) exceto nos feriados do município de Barra Mansa -RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1 -** Integram este edital, os seguintes anexos:

I – Especificações, quantidades – Valor limite máximo estabelecido por lote (Termo de Referência)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- IV - Modelo de Credenciamento;
- V- Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- VI - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F;
- VII – Modelo de Proposta Comercial;
- VIII - Minuta de Contrato;

**18.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Barra Mansa e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.3** – O **Fundo Municipal de Saúde** poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

**18.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Coordenadoria de Compras e Licitações da PMBM, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas, no Centro Administrativo Municipal, Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ e através do telefone 2106-3535.

**18.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**18.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

**18.7-** Os Editais assim que publicados, podem ser retirados através de solicitação por e-mail [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br), através do telefone 2106-3535, pelo site [www.barramansa.rj.gov.br](http://www.barramansa.rj.gov.br) (portal da transparência) ou diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitações, das 08 horas às 17horas, na Rua: Luiz Ponce, nº 263, Centro – Barra Mansa – RJ.

Barra Mansa, 23 de Maio de 2018.

**THAIS DA SILVA MIRANDA**  
**Assistente Técnico**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO I  
Pregão Presencial Nº 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	MESES	Contratação de Empresa especializada em serviço médico domiciliar ( Home Care ) para atendimento do paciente Micael Bruno portador de Encefalopatia Crônica. Necessita no mínimo dos cuidados apresentados no relatório do SAD ( Serviço de Atendimento Domiciliar ), que poderão sofrer alteração de acordo com PAD ( Programa de Atenção Domiciliar ) apresentado pelas firmas que participarão da licitação.	R\$ 40.231,425	R\$ 965.554,20
<b>TOTAL</b> *****				<b>R\$ 965.554,20</b>	

**VALOR GLOBAL: R\$ 965.554,20**

**Período: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.**

**Prazo para início: imediato após assinatura do contrato.**

- **Anexo Único** – Relatório Realizado pela Equipe de Avaliação de Paciente em Home Care.

O paciente Micael Bruno Ubiratan Ferreira necessita, no mínimo, dos cuidados descritos abaixo. Esses poderão sofrer alterações de acordo com o PAD.

**- Equipe Multidisciplinar:**

Visita médica (1 x por semana)

Fisioterapia diária (2 x ao dia)

Nutricionista (1 x por mês)

Fonoaudióloga (3 x por semana)

Supervisão de enfermagem (1 x por semana)

Técnico de enfermagem (24 h por dia)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**- Equipamentos:**

Nebulizador portátil (01)  
Suporte de soro (01)  
Poltrona de repouso (01)  
Armário hospitalar (01)  
Aspirador portátil (01)  
Oxímetro de pulso com alarme (01)  
Concentrador de O2 (01)  
Fluxômetro (01)  
Manômetro (01)  
Peça Y (01)  
Copo umidificador (01)  
Extensão de O2 (01)  
Estetoscópio (01)  
Esfinomanômetro (01)  
Termômetro (01)  
Ventilador manual (01)  
Cilindro de O2 (01)  
Aspirador de rede (01)

**- Materiais para Gastronomia**

Frasco para dieta 500 ml (240 unid)  
Equipo comum dieta (240 unid)  
Seringa 3 ml (150 unid)  
Seringa 1 ml (30 unid)  
Seringa 0,5 ml (20 unid)  
Poliflix (10 unid)  
Sonda n° 8 (900 unid)

**- Materiais para Traqueostomia**

Luva estéril (900 unid)  
Luva de procedimento M (06 cx)  
Gaze comum (07 pacotes)  
Gaze estéril (60 pacotes)  
Máscara comum (unid)

**- Alimentação**

Aptamil 3800g 170 ml 6/6 h (05 latas)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**- Produtos de Higiene**

Fralda M (240 unid)  
Micropore (02 rolos TAM 25 mm x 10 m)  
Papel toalha (06 frascos)  
Álcool a 70% (04 frascos)  
Sabonete liquido para lavagem das mãos com suporte (04 unidades)  
Avental (30 unid)  
Saco de lixo (60 unid)

**- Medicamentos**

Soro fisiológico 0,9% 10 ml (1000 unid)  
Água destilada 10 ml  
Fenobarbital 40 mg/ml (01 frasco)  
Depakene 50 mg/ml (01 frasco)  
Baclofen 10 mg (01 cx)  
Simeticona (02 frascos)  
Epitegel gotas (03 frascos)  
Candicort pomada (04 bisnagas)  
Adera d3 gotas (01 frasco)  
Cetoconazol shampoo (01 frasco)  
Muvilax sache (01 cx)

- Todos os materiais e medicamentos são de uso mensal

- Prazo para inicio dos serviços: imediato após a assinatura do contrato.

- Validade da proposta: 60 dias



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO II**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

DECLARAÇÃO

A Coordenadoria de Compras e Licitações  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 017/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO III**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

**DECLARAÇÃO**

**(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
**Ref: Pregão Presencial n.º 017/2018**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do referido Pregão.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO IV**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 017/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e CPF nº \_\_\_\_\_, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do signatário



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO V**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

**Modelo de Declaração de ME ou EPP**

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 017/2018

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO VI**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 017/2018

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VII  
Pregão Presencial Nº 017/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	MESES	Contratação de Empresa especializada em serviço médico domiciliar ( Home Care ) para atendimento do paciente Micael Bruno portador de Encefalopatia Crônica. Necessita no mínimo dos cuidados apresentados no relatório do SAD ( Serviço de Atendimento Domiciliar ), que poderão sofrer alteração de acordo com PAD ( Programa de Atenção Domiciliar ) apresentado pelas firmas que participarão da licitação.	R\$ 40.231,425	R\$ 965.554,20
<b>TOTAL</b> *****				<b>R\$ 965.554,20</b>	

A empresa declara estar em total acordo com as exigências contidas no Anexo I

**O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários detalhando em:**

1. Custos variáveis;
2. Custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);
3. Custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e
4. Lucratividade.

– Razão Social ou nome da Proponente:

\_\_\_\_\_

– Endereço:

\_\_\_\_\_

– Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

– Telefone, fax e e-mail (se houver): \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

- Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no “caput” e parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Pessoa a ser contactada: \_\_\_\_\_
- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta Corrente: \_\_\_\_\_
- Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome do signatário da proposta: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**ANEXO VIII**  
**Pregão Presencial Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04841/2018**

**Minuta de Contrato**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DOMICILIAR**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, o Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.507.127/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Dr. Sergio Gomes da Silva, brasileiro, casado, médico Ginecologista, portador do CPF n.º ----- e Carteira de Identidade n.º -----), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – UF, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - UF, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão (Presencial), sob o número **017/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DOMICILIAR, conforme Edital de Pregão Presencial nº 017/2018 e respectivos Anexos - Processo Administrativo nº 04841/2018, de acordo com as condições de sua proposta e as demais condições gerais do supracitado processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1- O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**3.1-** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da funcional programática nº **524 – 03011030200502159339039000202**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1-** Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1-** O Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do **Fundo Municipal de Saúde**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Tomar todas as providencias de sua competência, objetivando disponibilizar as matérias a serem publicadas, dentro do prazo previsto no Termo de Referencia (Anexo I)
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- f) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** caso haja aumento da demanda de exames e seja necessária a instalação de equipamentos, a empresa deverá às suas expensas, providenciar os recursos adicionais (humanos e técnicos) para o cumprimento do quantitativo de exames e as despesas advindas de recursos adicionais em nenhuma hipótese serão transferidas ao contratante;

**6.2-** providenciar às expensas, se necessário, recursos adicionais (humanos e técnicos) para o cumprimento do quantitativo de serviços;





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.3- as despesas advindas de recursos adicionais em nenhuma hipótese as serão transferidas ao Contratante; executar todos os serviços pactuados nos quantitativos estabelecidos, sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos;

6.4- executar todos os serviços pactuados nos quantitativos estabelecidos, sem protelação ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos;

6.5- arcar com todas as obrigações tributárias ou outras inerentes as suas atividades e os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes deste contrato, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos ao Contratante;

6.6- os funcionários do serviço, sem exceção, estarão sujeitos as normas disciplinares da SMS, primando pela eficácia, zelo e conservação, além de urbanidade com o trato publico, idoneidade e ética com a instituição;

6.7- apresentar mensalmente relatórios de atendimentos;

6.8- submeter-se a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde;

6.9- os serviços contratados estarão submetidos à Política de Regulação do Gestor Municipal, SISREG, devendo submeter-se às normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;

6.10- apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

6.11- garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde no exercício de seu poder de fiscalização, desde que devidamente identificados e com a previa comunicação ao prestador;

6.12- os serviços contratados deverão garantir ao usuário do SUS redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo, nome dos profissionais que cuidam da saúde; acesso as informações; presença de acompanhante; bem como demais direitos dos usuários do SUS;

6.13- a empresa contratada será responsável pelo destino final dos insumos utilizados, na forma da legislação em vigor.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O contratante efetuará o pagamento a Contratada, de forma parcelada (mensalmente), de acordo com a execução dos serviços, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento de cada parcela e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**7.2-** Deverá constar no documento fiscal o número do Edital de Pregão e o número da Nota de Empenho.

**7.3-** O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar ao **Fundo Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

**7.4-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura ou de documento que a corrija.

**7.5-** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**7.6-** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões abaixo, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativas:

- a) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho,

**7.7-** O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**7.8-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**7.9-** Entre a data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica ou documento que a substitua e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1-** A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão (Presencial) n.º **017/2018**, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**9.1-** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão (Presencial) nº **017/2018**, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na realização dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Mansa-RJ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2-** Por atraso na execução dos serviços fica a Contratada sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

**10.3-** As multas administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**10.4-** Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10.5-** As multas administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6-** A aplicação de multas não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**11.1-** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1-** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1-** O recebimento será feito de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**15.1-** A Contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos pessoais e/ou materiais que a qualquer título causar ao Contratante e/ou terceiro(s) quando da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1-** O Contratante, através do **Secretaria Municipal de Saúde** deverá fiscalizar a execução do Contrato. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-** Aplica-se á execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1-** Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1-** Fica eleito o foro do Município de Barra Mansa, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

**19.2-** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ C.I \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ C.I \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações